

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 20 de Maio de 2022**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O § 1º do Artigo 19 da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

(...)

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 34/2022, que **“altera dispositivos da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Ivoti”**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que o objetivo da Proposição é a alteração do tempo do mandato dos membros do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMP, que atualmente é de dois anos, para quatro anos.

É necessário esclarecer que a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu Artigo 8-B, estabelece o seguinte:

*“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*IV - ter formação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)”*

Ademais, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, de 14 de abril de 2020, em seus Artigos 4º, 5º e 7º, estabelece os tipos, os prazos e a validade das certificações para exercício na unidade gestora do RPPS:

*“Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável*

*pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.*

*§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:*

*I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;*

*II - certificação dos membros do conselho deliberativo;*

*III - certificação dos membros do conselho fiscal;*

*IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS."*

*(...)*

*Art. 5º A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos no art. 14:*

*I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;*

*II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;*

*III - dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.*

*§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:*

*I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;*

*II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função."*

(...)

*"Art. 7º A certificação terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia em exames por provas ou por provas e títulos, observado o previsto no § 3º do art. 14."*

Nesse sentido, é importante destacar que, conforme previsto na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de Abril de 2020, cada membro que compõe o Conselho Administrativo precisa obter as certificações exigidas, que serão custeadas pelo Município.

Assim, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, torna-se importante a alteração proposta para que os membros que obtiverem as certificações possam atuar no Conselho Administrativo, no mínimo, pelo período de 4 anos, observado o prazo de validade estabelecido no Artigo 7º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de Abril de 2020.

Outrossim, cabe destacar, ainda, as dificuldades de se obter adesão e participação dos servidores nas atividades do Conselho, o que dificulta a realização de eleições a cada dois anos.

Note-se, aqui, que o § 1º, do artigo 19, do RPPS, permite apenas uma única recondução dos membros do CAMP, e assim seguirá permitindo mesmo com a alteração aqui almejada. Contudo, compreende-se razoável permitir que um membro atual, que eventualmente já tenha sido reconduzido em 2020, tenha a possibilidade de seguir no CAMP pelo novo período de mandato.

Diante disso, observa-se que um novo membro do CAMP a ser designado em 2022, caso reconduzido em 2026, poderá atingir um período de mandato de 08 (oito) anos. Um membro atual, reconduzido em 2020, estará encerrando mandatos que somam 04 (quatro) anos. Se permitida uma nova recondução, também completará um período de 08 (oito) anos de mandato.

Desse modo, a proposição inserida no PL, de caráter excepcional, é razoável.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal